

Relatório Mensal de Atividade

Mês de referência:

Julho de 2021

Empresa em Recuperação Judicial:
Plena Indústria de Fraldas Eireli

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Julho de 2021

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Plena Indústria de Fraldas Eireli**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados pela Recuperanda não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

| Resumo Andamento Processual | Documentos Analisados | Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005) |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Breve Resumo do Andamento Processual | DFC (março de 2021) | Realizada via internet |
| | Extratos e conciliação Bancária (março de 2021) | |
| | Balancete (março de 2021) | |
| | DRE (março de 2021) | |
| | Folha de pagamento e movimentação de funcionários (março e 2021) | |
| | Relatório analítico do estoque (março de 2021) | |
| | Notas de saída (março de 2021) | |
| | Relatório de faturamento (março de 2021) | |
| | Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estadual | |

As documentações referentes aos meses de abril e maio de 2021 foram apresentadas para essa Administradora Judicial no mês de agosto de 2021 e por isso serão apresentadas no próximo relatório mensal.

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail: rjplena@vivanteaj.com.br
 Telefone: +55 81 3231-7665
 Sítio Eletrônico: www.vivanteaj.com.br

**Julho de 2021**

Sumário

| | |
|-------------------------------------------------|----|
| 1. Eventos Relevantes..... | 3 |
| 2. Informações financeiras/operacionais..... | 5 |
| 3. Análise das Demonstrações de Resultados..... | 10 |
| 4. Análise do Fluxo de Caixa e Projeções..... | 12 |
| 5. Situação Fiscal..... | 14 |
| 6. Acompanhamento do PRJ..... | 15 |
| 7. Informações Complementares..... | 19 |
| 8. Conclusão e Requerimentos..... | 20 |

1. Eventos Relevantes

1.1 Andamento Processual

| ANDAMENTO | PRAZO | REALIZADO | CHECK |
|------------------------------------------------------|------------|------------|-------|
| Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial | - | 12/12/2018 | ✓ |
| Deferimento do processamento da Recuperação Judicial | - | 17/01/2019 | ✓ |
| Apresentação do Plano de Recuperação Judicial | 18/03/2019 | 18/03/2019 | ✓ |
| Stay Period | 16/07/2019 | | ✓ |
| Publicação 1º Edital | - | 21/02/2019 | ✓ |
| Prazo Apresentação de Divergências | 08/03/2019 | | ✓ |
| Apresentação 2º Edital | - | 30/04/2019 | ✓ |
| Publicação 2º Ediltal | - | 11/06/2019 | ✓ |
| Prazo Apresentação de Impugnação | 21/06/2019 | | ✓ |
| Publicação Comunicando Apresentação PRJ | - | 11/06/2019 | ✓ |
| Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial | 11/07/2019 | | ✓ |
| Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação | 16/06/2019 | - | |
| Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação | - | - | |
| Homologação Plano de Recuperação Judicial | - | - | |
| Início Pagamento Classe I | - | 08/02/2021 | ✓ |
| Início Pagamento Classe II | - | - | |
| Início Pagamento Classe III | - | - | |
| Início Pagamento Classe IV | - | - | |

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



Julho de 2021

1.2 Reunião com a Recuperanda

No presente mês a Administradora Judicial não realizou visita *in loco*, em razão das medidas de segurança adotadas para o enfrentamento do Covid-19, contudo, realizou reunião virtual com a Recuperanda, destacando o que segue:

Estavam presentes na reunião o Sr. José Luiz Araújo (contador) e o Sr. Maicon (Diretor Operacional).

A Recuperanda comunicou que o faturamento alcançou, no mês de julho, R\$ 1.880.624,34 (um milhão oitocentos e oitenta mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos). O Sr. Maicon explicou que o movimento do mercado tem caído bastante devido ao aumento dos preços, no entanto se mostrou otimista para uma melhora no mês de agosto de 2021.

Sobre o quadro funcional, foi informado que o período de suspensão de contratos se encerrou em agosto e que a empresa realizou uma demissão no mês de julho. Além disso, a Recuperanda realizou a contratação de 3 jovens aprendizes por determinação do Ministério do Trabalho.

Referente à produção da fábrica, reiterou que estão em funcionamento duas máquinas no turno da manhã e uma máquina no turno da noite.

Com relação a aquisição de matéria prima, a Recuperanda informou que os preços voltaram a subir devido ao aumento do dólar, mas que ao menos conseguem achar mercadoria à venda, diferentemente da situação do ano passado.

A empresa informou que continua em processo de negociação de parcelamento com a PGFN. Com relação aos impostos estaduais, informou que continua na busca por regularizá-los.

A Recuperanda frisou que a construção da obra requerida pelos bombeiros está retornando aos poucos, e que estão esperando juntar dinheiro em caixa para iniciar a construção do pirulito e da caixa d'água.

Com relação ao lançamento do produto novo, contou que foi prorrogado por tempo indeterminado.

Por fim, evidenciaram que estão buscando enviar a documentação de junho até o final de agosto. O atraso na entrega de documentação foi justificada pela troca de contador responsável, devido ao afastamento do Sr. Valmir por motivos de saúde, e pelo pedido de demissão da auxiliar logo em seguida.



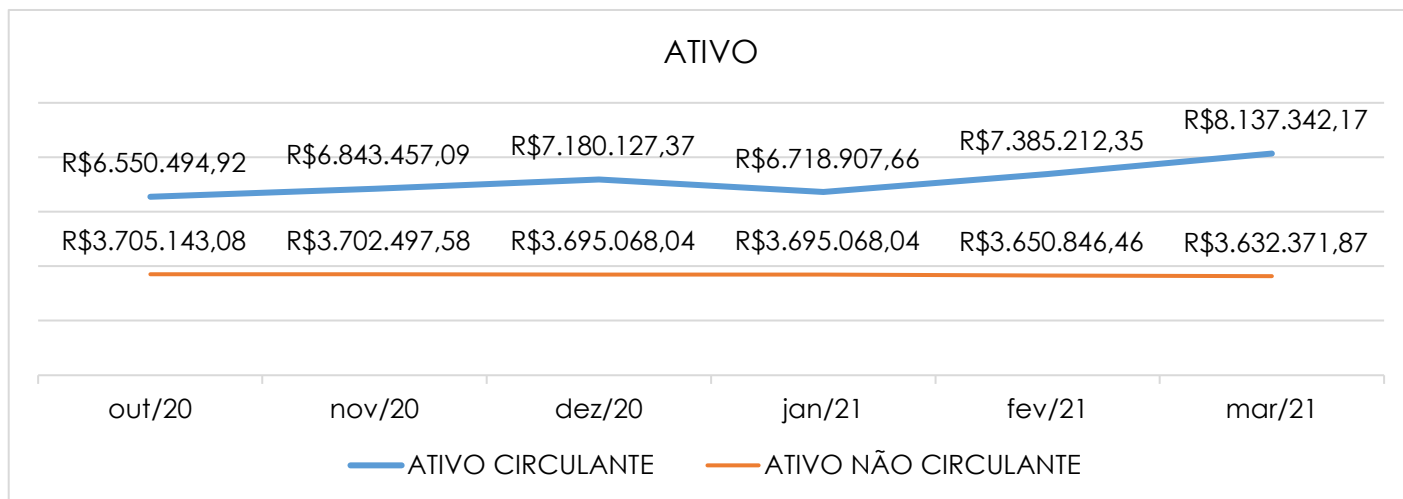
Julho de 2021



2. Informações financeiras / Operacionais

2.1 Análise das principais movimentações do balanço patrimonial indicando as principais contas patrimoniais no ativo e passivo.

A seguir, resumo do Balanço Patrimonial dos últimos 6 meses, feito baseando-se inteiramente na documentação enviada pela Recuperanda, seguido de gráficos das principais contas.



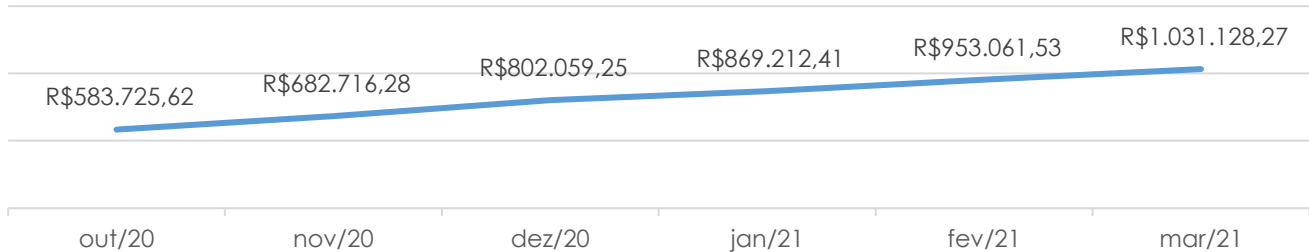
| | mar/21 |
|-----------------------------------------------------|---------------|
| CAIXA | R\$ 822,45 |
| BANCOS COM MOVIMENTO | -R\$ 9.814,75 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM LIQUIDEZ IMEDIATA | R\$ 92.816,64 |
| DISPONÍVEL | R\$ 83.824,34 |



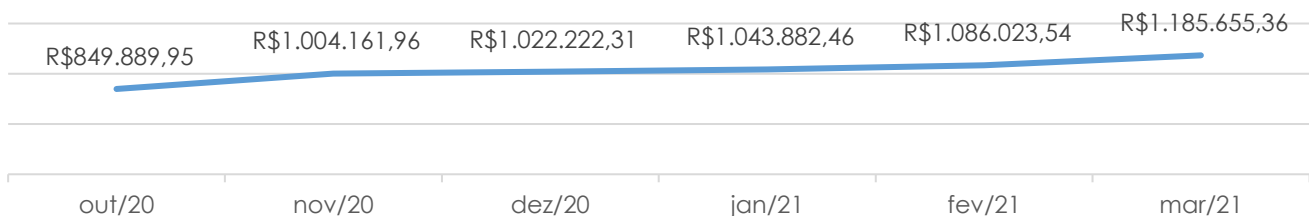


Julho de 2021

TRIBUTOS A RECUPERAR

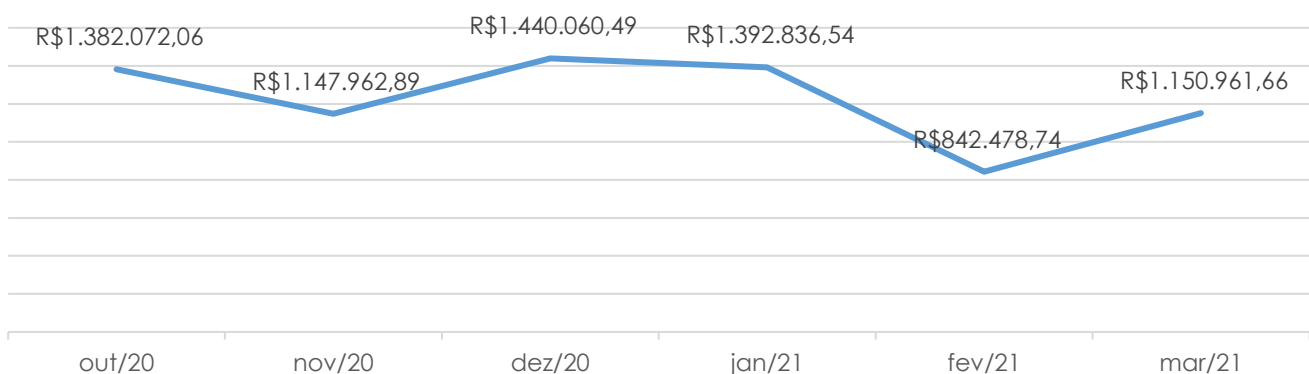


ADIANTAMENTOS



| | mar/21 |
|----------------|------------------|
| a fornecedores | R\$ 1.185.054,36 |
| a empregados | R\$ 601,00 |

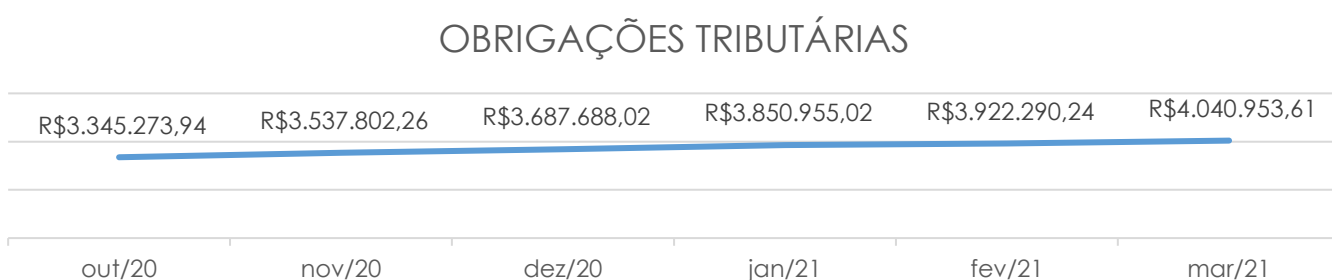
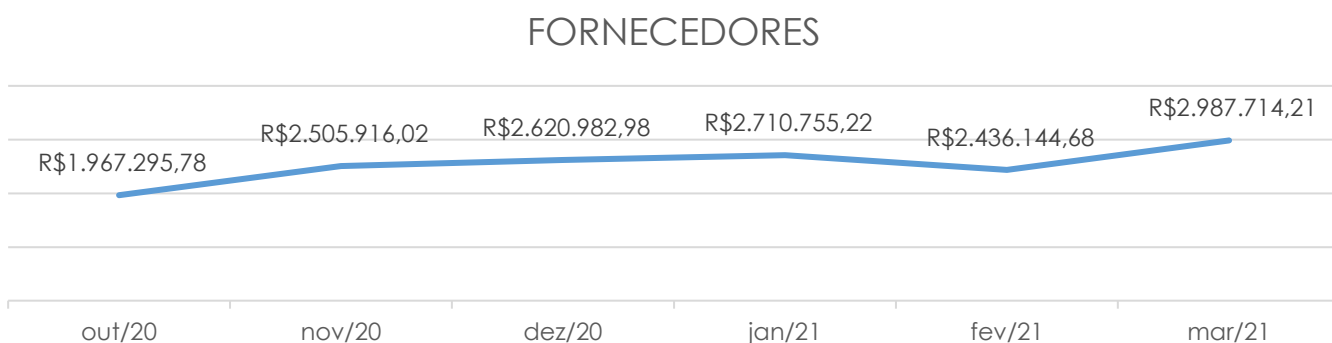
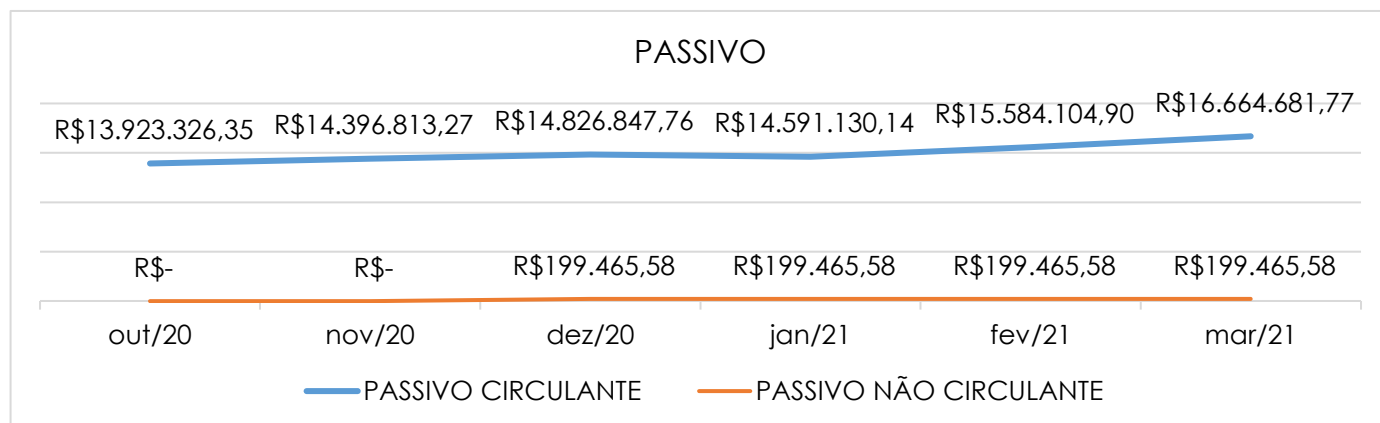
ESTOQUE



| | mar/21 |
|-------------------|----------------|
| Matéria prima | R\$ 850.381,96 |
| Produtos Acabados | R\$ 300.579,70 |



Julho de 2021

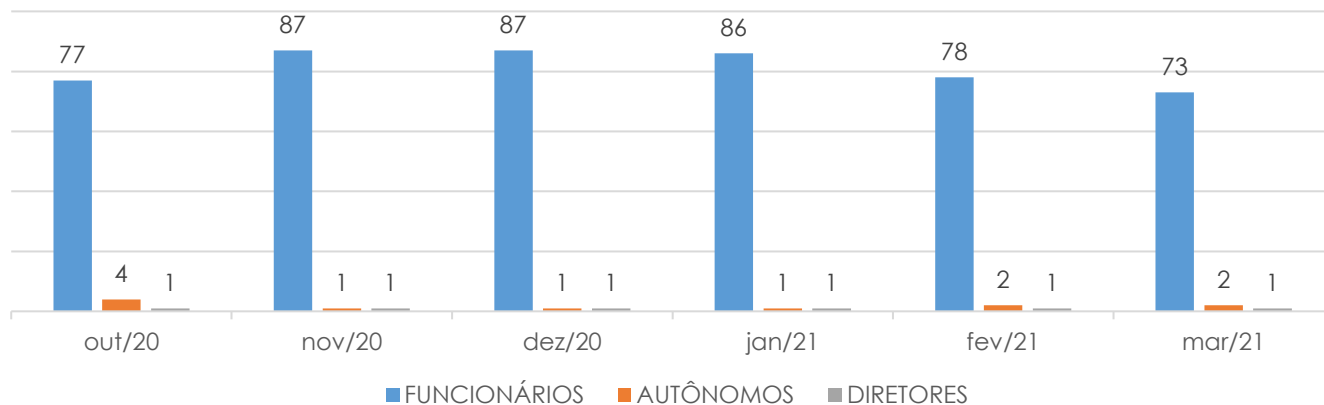




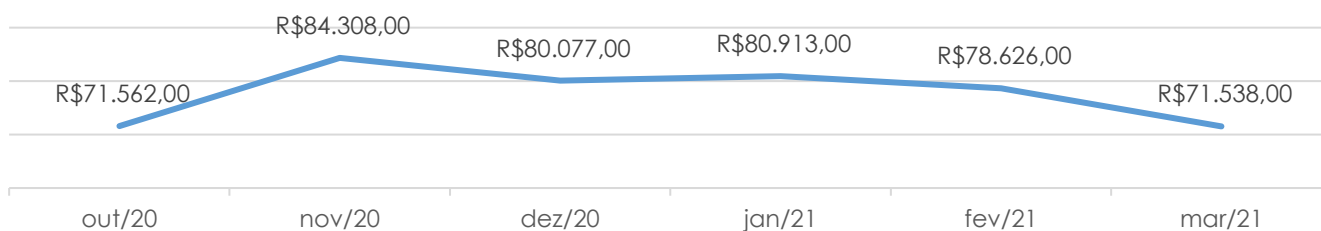
Julho de 2021

2.2 Situação Trabalhista

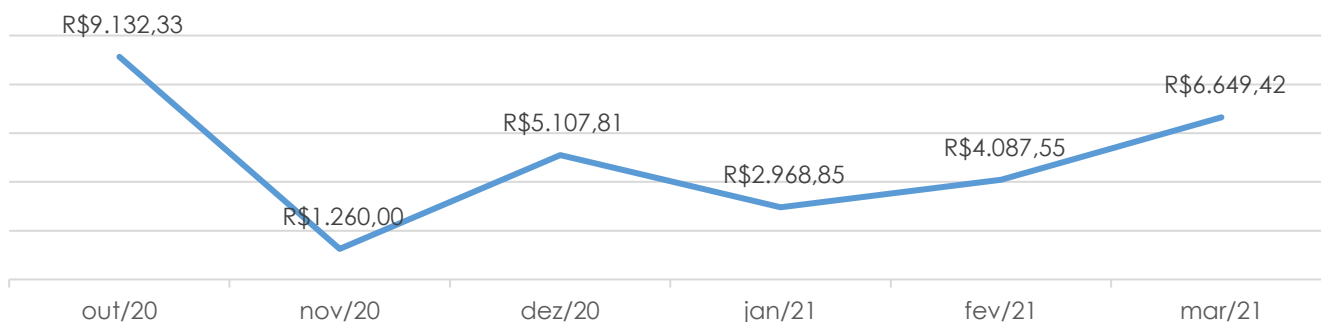
COLABORADORES



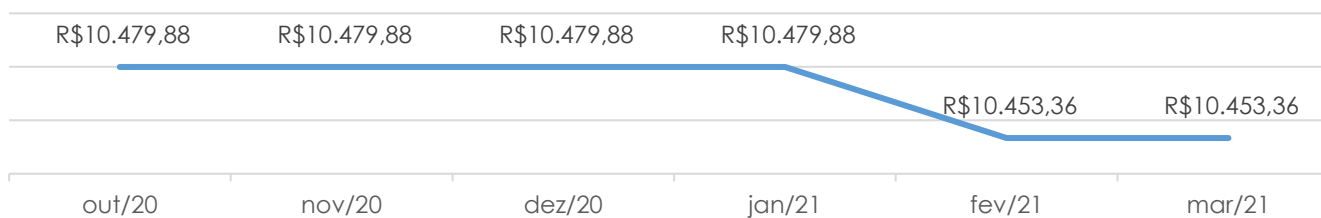
LÍQUIDO PAGO AOS FUNCIONÁRIOS



AUTÔNOMOS



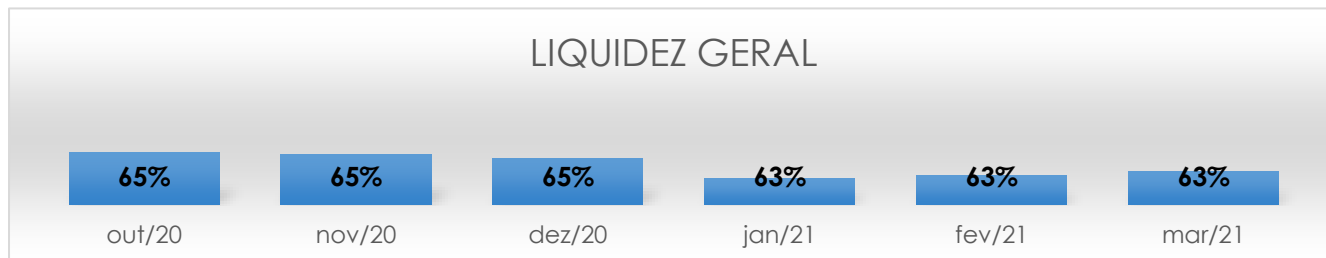
PRO LABORE



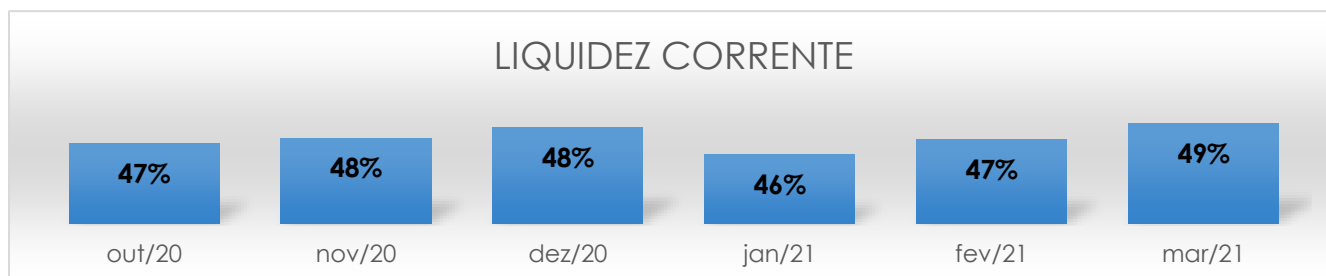


Julho de 2021

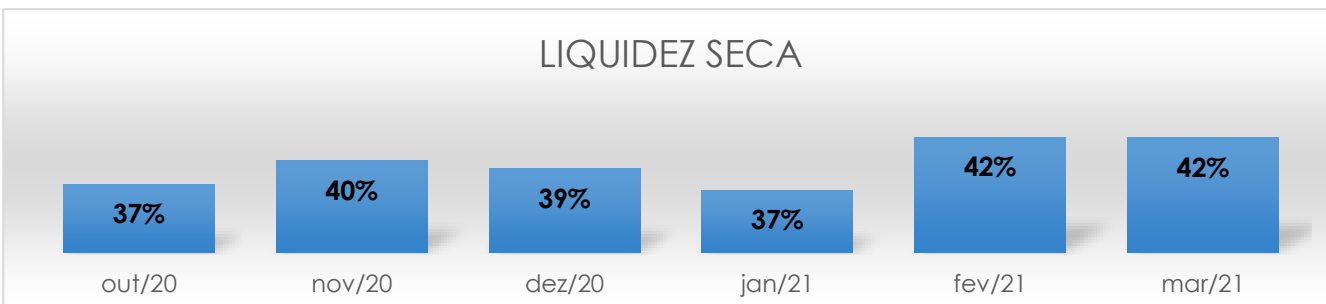
2.3 Índices de liquidez



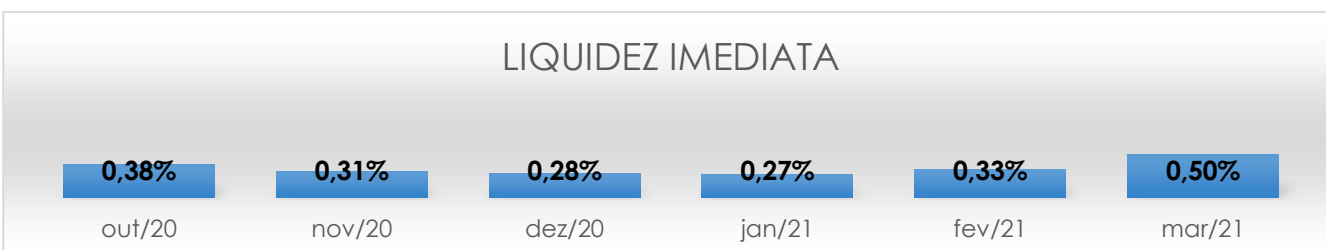
Representa a capacidade da empresa em cumprir com suas obrigações a médio e longo prazo.



Mede a capacidade de uma empresa em cumprir com suas obrigações no curto prazo.



Similar a Liquidez Corrente, porém, os estoques não entram no cálculo, isso se deve ao fato de que os estoques nem sempre podem ser computados diretamente no patrimônio da empresa.



O índice de liquidez Imediata determina a relação existente entre o disponível e o passivo circulante, ou seja, reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo que pode ser saldada imediatamente pela empresa.



Julho de 2021

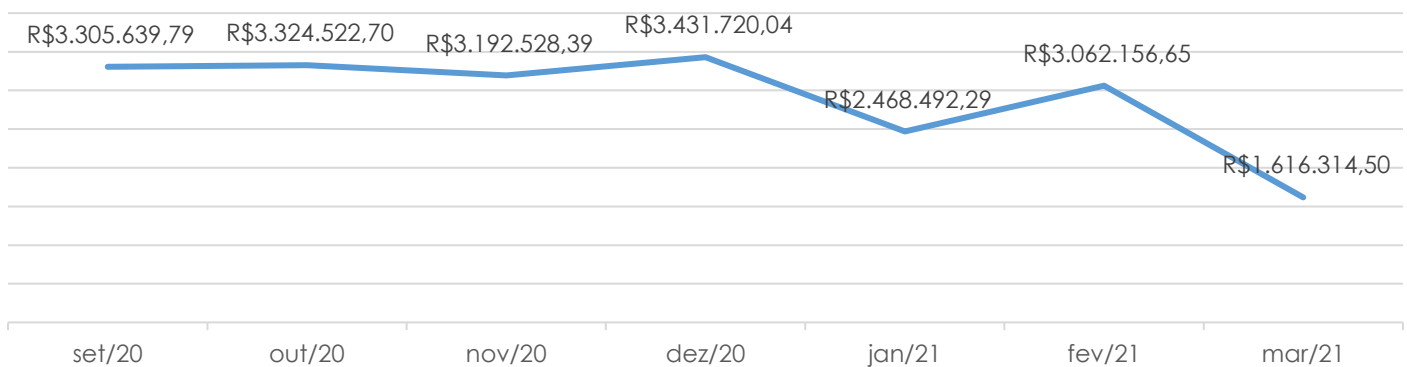


3. Análise das Demonstrações de Resultados

3.1 Análise do faturamento

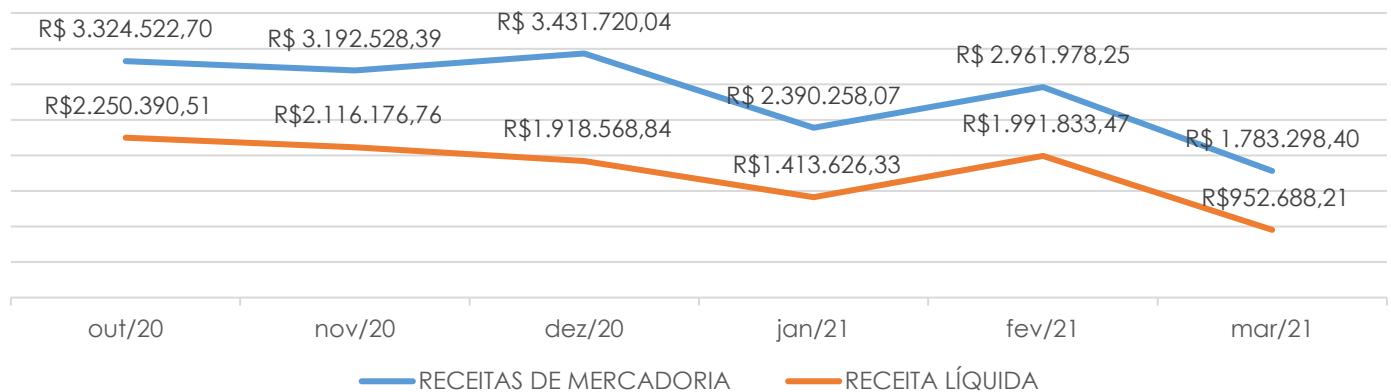
De acordo com **informações recebidas**, esta Administradora Judicial realizou resumo dos faturamentos da Recuperanda, demonstrado a seguir:

FATURAMENTO



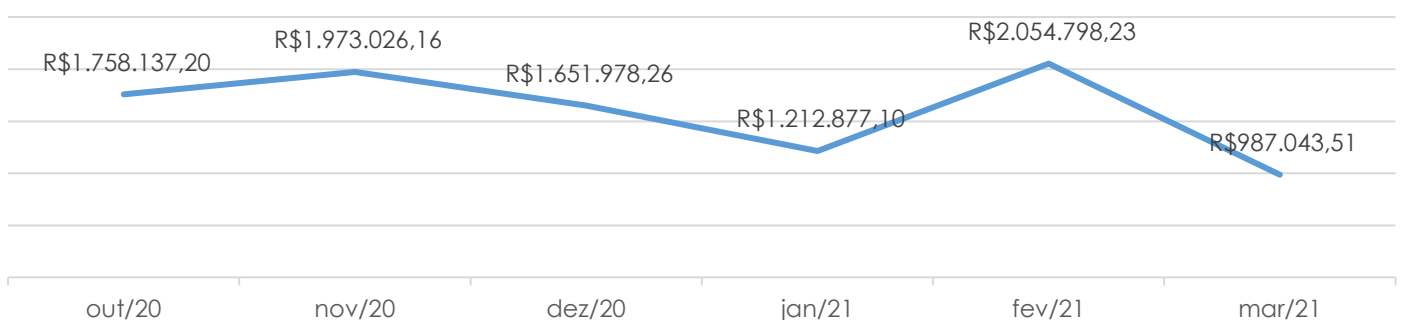
3.2 Receita Bruta x Receita Líquida

RECEITA LÍQUIDA X BRUTA



3.3 Custos da Mercadoria Vendida

CUSTO

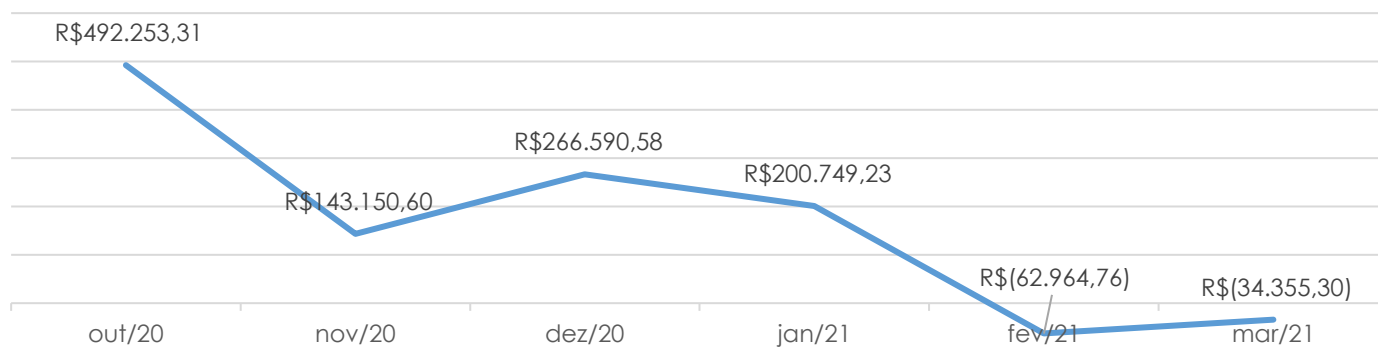




Julho de 2021

3.4 Lucro Bruto

LUCRO BRUTO



3.5 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO



3.6 Comparativo DRE Projetada X Realizada

De acordo com a DRE projetada no Plano de Recuperação Judicial, a média mensal da RECEITA BRUTA da empresa, no ano de 2021, seria R\$ 1.938.190,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil e cento e noventa reais). A seguir, tabela apresentando os totais projetados para o ano de 2021, e o que foi realizado até o mês informado.

| DRE PROJETADA | | | | | |
|---------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------------|
| | 2021 | jan/21 | fev/21 | mar/21 | ACUMULADA (até mar/21) |
| RECEITA | R\$ 23.258.280,00 | R\$ 2.390.258,07 | R\$ 2.961.978,25 | R\$ 1.783.298,40 | R\$ 7.135.534,72 |
| | | | | | 31% |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | R\$ 3.694.345,00 | R\$ 976.631,74 | R\$ 970.144,78 | R\$ 830.610,19 | R\$ 2.777.386,71 |
| | | | | | 75% |
| RECEITA LÍQUIDA | R\$ 19.563.935,00 | R\$ 1.413.626,33 | R\$ 1.991.833,47 | R\$ 952.688,21 | R\$ 4.358.148,01 |
| | | | | | 22% |



Julho de 2021

Levando em consideração a sazonalidade do faturamento, a Vivante destaca que até o presente momento foi cumprido aproximadamente 31% do previsto para o ano de 2021.

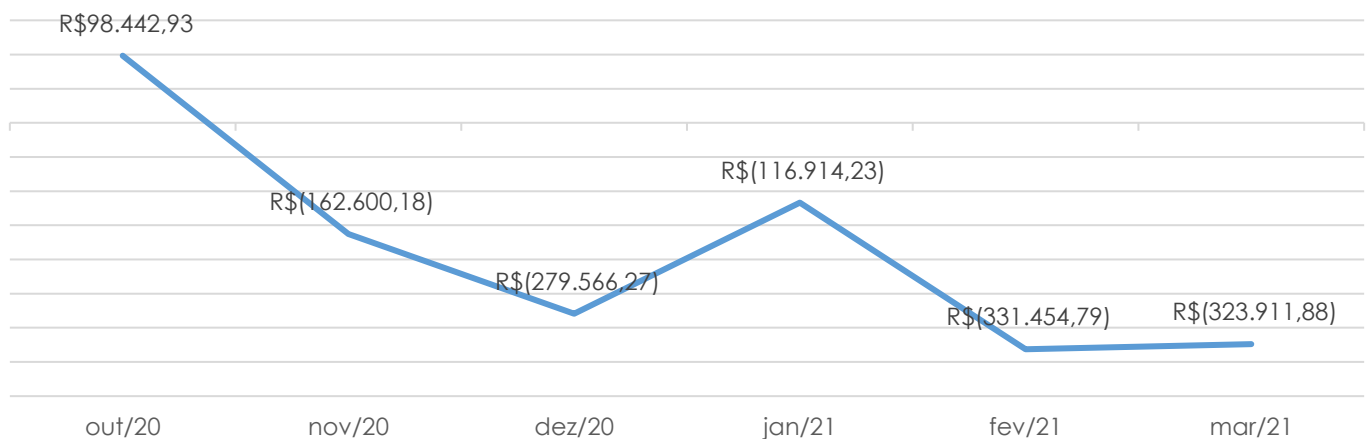
É válido destacar que conforme houve o aumento da receita bruta em relação a média projetada, ocorreu também o aumento significativo, em relação à média projetada, na dedução das receitas.

Portanto, nos 2 primeiros meses do ano de 2021, as deduções da receita correspondem a 75% do esperado na projeção do plano de recuperação para o ano inteiro.

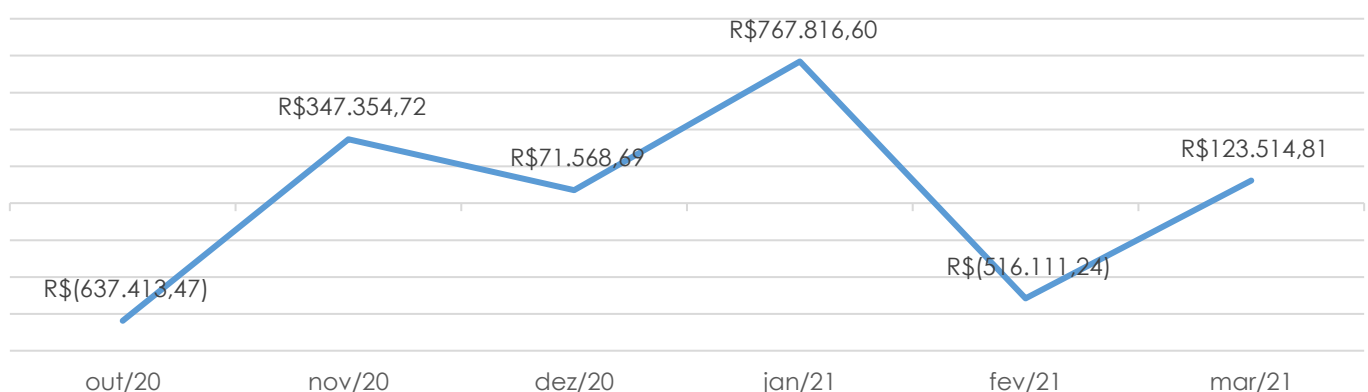
4. Análise Fluxo de caixa e projeções

A seguir, a Vivante apresenta gráficos comparativos do demonstrativo de fluxo de caixa dos últimos 6 meses, feito baseando-se inteiramente na documentação enviada pela Recuperanda.

Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais



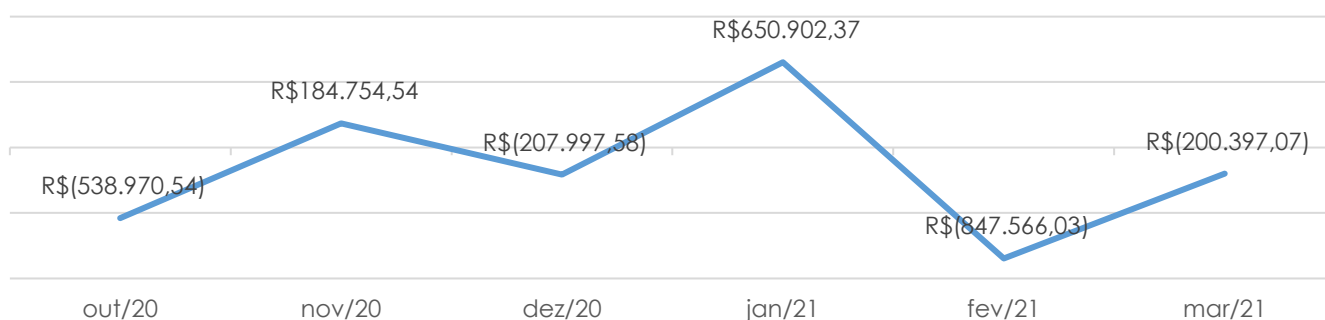
Variações nos Ativos e Passivos Circulantes e de Longo Prazo



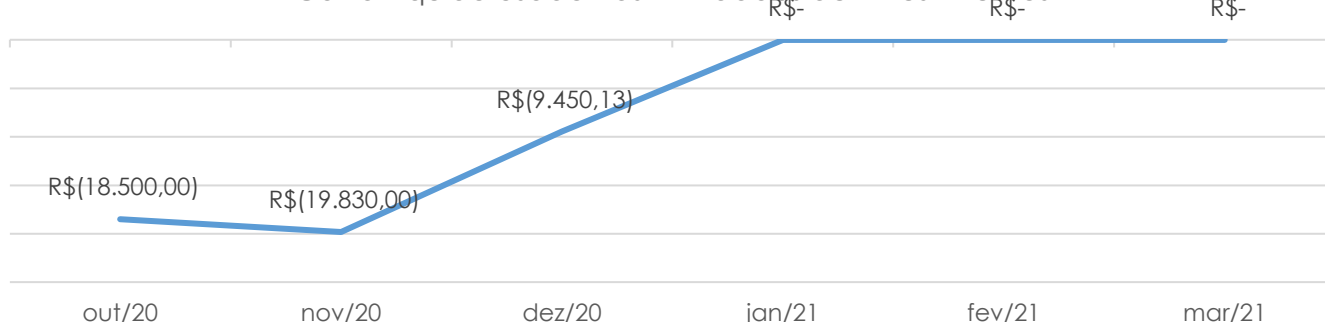


Julho de 2021

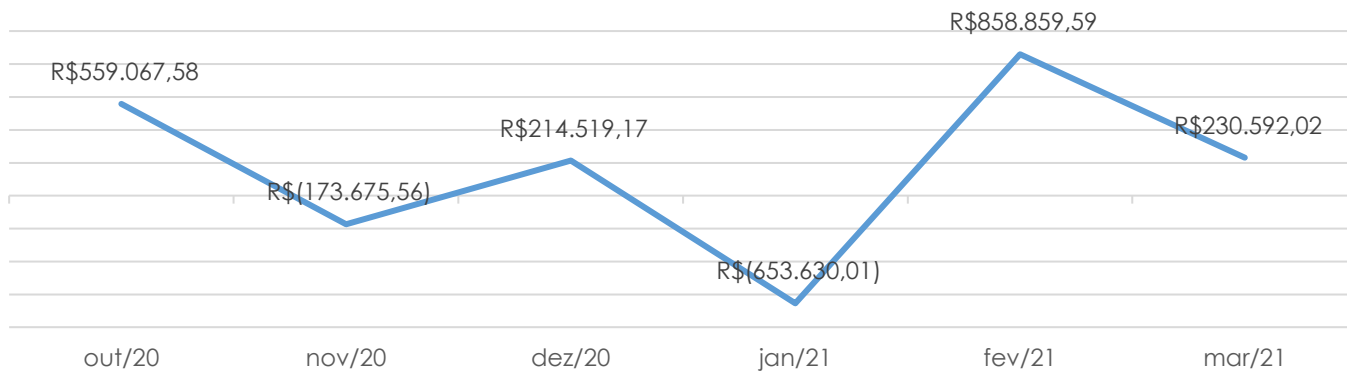
Caixa Líquido Provenientes das Atividades Operacionais



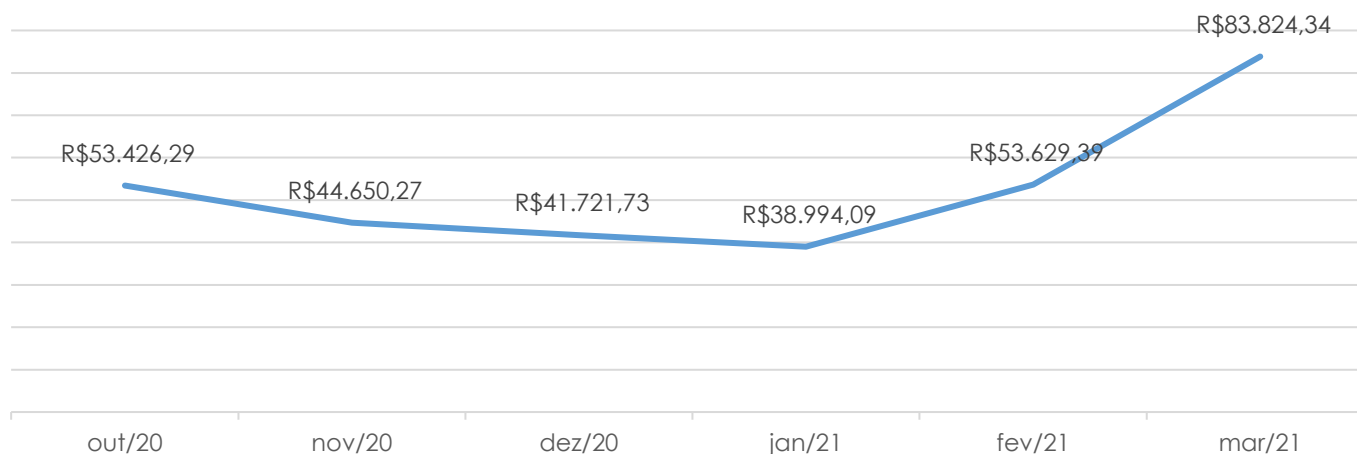
Caixa Líquido Usado nas Atividades de Investimentos



Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamentos



Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período





Julho de 2021

5. Situação Fiscal

A Recuperanda não enviou relatório e/ou extratos de débitos fiscais que pudessem evidenciar sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional e FGTS, tendo enviado apenas a certidão negativa de débitos estaduais. Assim, a Administradora Judicial realizou consulta na Fazenda Nacional e FGTS, e constatou o que se segue:

FAZENDA NACIONAL

Ao consultar o site da PGFN, a Vivante identificou registros de dívida ativa, com valores atualizados, como se segue:

| PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|------------------------------|-------------|--|
| CNPJ | Valor Total da Dívida Ativa | Inscrição | Endereço | Registros | |
| 24.360.910/0001-43 | R\$ 5.244.424,85 | MATRIZ | JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE | 38 | |
| 24.360.910/0002-24 | R\$ - | FILIAL | JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE | NADA CONSTA | |
| Total geral (PGFN) | R\$ 5.244.424,85 | | | | |

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI
CNPJ: 24.360.910/0001-43

Domicílio do Devedor: JABOATAO DOS GUARARAPES

Atividade Econômica: Fabricação de fraldas descartáveis

Valor Total da dívida: R\$ 5.244.424,85

FAZENDA ESTADUAL:



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2021.000004675187-13

Data de Emissão: 26/07/2021

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço: RUA ITAITUBA, 54

Bairro: PRAZERES

Município: JABOATAO DOS GUARARAPES

Inscrição Estadual: 0664414-71

CNPJ: 24.360.910/0001-43

CNAE Principal: 1742-7/01

CEP: 54.340-060

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **23/10/2021**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.



Julho de 2021

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

Ao consultar o site da CEF, foi identificado as Certidões de Regularidade do Empregador, junto ao FGTS, conforme abaixo:

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 24.360.910/0001-43
Razão social: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI
Resultado da consulta em 23/08/2021 17:07:48

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 24.360.910/0002-24
Razão social: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI
Resultado da consulta em 23/08/2021 17:09:23



6. Acompanhamento do PRJ

6.1 Resumo das Condições e Prazos de Pagamento por Classe

- **CLASSE I - TRABALHISTA**
- Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 salários mínimos por trabalhador serão pagos em até **30 dias contados a partir do dia seguinte da publicação da decisão no diário oficial que conceder a Recuperação judicial e homologar o PLANO, sem a incidência de multa, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.**
- Demais créditos serão **pagos em até 12 meses a partir do dia seguinte da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o seguinte plano,** seguindo o critério abaixo para formação do quanto devido, **sem a incidência de correção monetária e juros:**
 - Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias, FGTS acrescido de multa de 40%, férias atrasadas e saldo de salário que exceder o valor de 5 salários mínimos, serão pagos em sua integralidade;



Julho de 2021

- Exclusão de 100% de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;
- Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
- Exclusão de todos e quaisquer juros de mora.
- Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 80%;
- Exclusão de 90% do valor eventualmente fixado a título de dano moral;
- A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o TRCT ficará limitada a 3 vezes o último salário-base do respectivo credor junto à Recuperanda;
- Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 salários mínimos, o saldo que exceder 150 salários mínimos será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários;
- Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual fixado em sentença judicial e o limite de 150 salários mínimos; conforme especificado no item acima;

• **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO**

- **CARÊNCIA:** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e REMUNERAÇÃO do 1º ao 12º mês a contar a partir da data de publicação da decisão que homologar o PLANO. O pagamento da remuneração será mensal e ocorrerá entre o 13º e 18º mês a contar da data de publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o Plano.
- **AMORTIZAÇÃO:** 94 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de REMUNERAÇÃO, a partir do 19º mês a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano.
- Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida.
 - Para os créditos relativos apenas à danos morais, receberão desconto de 70% do valor total da condenação, o mesmo ocorrerá caso o crédito seja composto de dano moral, além de outra dívida principal.
- Sobre as parcelas devidas, será aplicado deságio de 70%.
- Sobre o valor remanescente das parcelas após aplicação do deságio incidirá a REMUNERAÇÃO.
- **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros equivalentes a 1% ao ano.



Julho de 2021

- Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data de publicação no diário oficial da decisão que conceder a RJ, homologando o presente PRJ. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, que será acumulada durante o período de carência, do 1º ao 12º mês após a publicação que conceder a RJ, e será paga entre 13º e o 18º mês.
- Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e a AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência, definido como primeiro mês de desembolso.
- **CLASSE IV – ME ou EPP**
 - **CARÊNCIA:** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e REMUNERAÇÃO do 1º ao 12º mês a contar a partir da data de publicação da decisão que homologar o PLANO. O pagamento da remuneração será mensal e ocorrerá entre o 13º e 18º mês a contar da data de publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o Plano.
 - **AMORTIZAÇÃO:** 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de REMUNERAÇÃO, a partir do 19º mês a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano.
 - Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida.
 - Para os créditos relativos apenas à danos morais, receberão desconto de 50% do valor total da condenação, o mesmo ocorrerá caso o crédito seja composto de dano moral, além de outra dívida principal.
 - Sobre as parcelas devidas, será aplicado deságio de 50%.
 - Sobre o valor remanescente das parcelas após aplicação do deságio incidirá a REMUNERAÇÃO.
 - **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros equivalentes a 1% ao ano.
 - Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data de publicação no diário oficial da decisão que conceder a RJ, homologando o presente PRJ. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, que será acumulada durante o período de carência, do 1º ao 12º mês após a publicação que conceder a RJ, e será paga entre 13º e o 18º mês.
 - Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e a AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência, definido como primeiro mês de desembolso.



Julho de 2021

6.2 Execução do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, a Vivante apresenta o que foi pago e comprovado pela Recuperanda, por meio de envio de comprovantes bancários, até o momento da realização desse relatório mensal.

A tabela informa os valores e o mês em que os pagamentos foram realizados, com base nos comprovantes enviados. Ressalta-se que tiveram meses em que foram pagas mais de uma parcela.

| CLASSE I - TRABALHISTA (12 PARCELAS) | fev/20 | mar/20 | abr/20 | mai/20 | jun/20 | jul/20 | ago/20 |
|--------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------------------|--------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Credor | Pago | Pago | Pago | Pago | Pago | Pago | Pago |
| ADRIANA MOURA TERTO | R\$ 1.042,12 | R\$ 1.042,12 | - | - | - | R\$ 2.084,24 (duas parcelas) | R\$ 1.042,12 |
| ADRIANO JOSE GUEDES SERAPIAO | - | - | - | - | - | | |
| ALINE KATHARINE DA SILVA ALMEIDA | - | R\$ 183,13 | R\$ 183,13 | R\$ 183,13 | - | R\$ 183,13 | R\$ 183,13 |
| ANDRÉ GENUINO ALMEDIA DA SILVA | R\$ 299,09 | - | - | R\$ 598,18 (duas parcelas) | - | R\$ 299,09 | R\$ 299,09 |
| ELIAS JOSE PEREIRA | R\$ 446,87 | R\$ 446,87 | - | - | - | | R\$ 1.340,61 (três parcelas) |
| ELIETE ANDRADE DIAS | R\$ 910,90 | R\$ 910,90 | - | R\$ 910,90 | - | R\$ 910,90 | R\$ 910,90 |
| FLAVIO QUIRINO DA SILVA | R\$ 598,73 | R\$ 598,73 | - | - | - | R\$ 1.197,46 (duas parcelas) | R\$ 598,73 |
| IVONALDO PAULO DA SILVA | R\$ 322,61 | R\$ 322,61 | - | R\$ 322,61 | - | R\$ 322,61 | R\$ 322,61 |
| JAQUELINE MARIA DE SOUZA | R\$ 391,32 | R\$ 391,32 | - | - | - | R\$ 782,64 (duas parcelas) | R\$ 391,32 |
| MARCELA XAVIER FERREIRA | R\$ 818,71 | R\$ 818,71 | - | - | - | R\$ 1.637,42 (duas parcelas) | R\$ 818,71 |
| VANIA CRISTINA DA SILVA | R\$ 563,35 | R\$ 563,35 | - | - | - | R\$ 1.126,70 (duas parcelas) | R\$ 563,35 |
| WELLINGTON MUNIZ DA SILVA | R\$ 266,67 | R\$ 266,67 | - | - | - | R\$ 266,67 | R\$ 533,34 (duas parcelas) |
| GIVANILDA MARIA DA SILVA | - | - | - | R\$ 583,33 | - | R\$ 583,33 | R\$ 1.166,66 (duas parcelas) |
| MARCIA FIRMINO DA SILVA | - | R\$ 582,87 | - | - | - | R\$ 1.165,74 (duas parcelas) | R\$ 1.165,74 (duas parcelas) |
| VALOR TOTAL PAGO POR MÊS | R\$ 5.660,37 | R\$ 6.127,28 | R\$ 183,13 | R\$ 2.598,15 | R\$ - | R\$ 10.559,93 | R\$ 9.336,31 |

A Vivante entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer sobre os pagamentos aos credores:

- ADRIANO JOSÉ GUEDES SERAPIÃO
- LUCIANA LINS DA SILVA



Julho de 2021

7. Informações Complementares

7.1 Honorários Administradora Judicial

A Vivante comunica o inadimplemento da Recuperanda no pagamento de honorários da Administradora Judicial referentes aos meses de agosto de 2020 a junho de 2021.

7.2 Processos Apensos

A seguir, resumo dos principais processos envolvendo a Recuperanda:

Agravo de Instrumento nº 0010753-70.2019.8.17.9000

Plena Indústria de Fraldas Eireli x 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

17/07/2019: Agravo de instrumento contra decisão que determinou que o Administrador Judicial realizasse o controle de legalidade do plano.

08/11/2020: Decisão deferindo a liminar requerida na inicial e afastando do Administrador Judicial qualquer atividade que corresponda ao exame de legalidade do plano de recuperação judicial da agravante.

Agravo de Instrumento nº 0017189-45.2019.8.17.9000

Plena Indústria de Fraldas Eireli x 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

11/11/2019: Agravo de Instrumento contra decisão do juízo da 6ª Vara Cível que determinou a apresentação de plano modificativo pela Recuperanda e entendeu não ser competência do Juízo Universal decidir sobre os protestos manejados por credores contra a Devedora.

09/11/2020: Decisão deferindo a liminar requerida na inicial, bem como atribuindo efeito suspensivo, afastando a necessidade de apresentação de plano modificativo antes da Assembleia Geral de Credores.

Ação de despejo nº 0017411-56.2019.8.17.2810

13/03/2019: Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Encargos da Locação movida por João Severino de Assunção em desfavor da Plena Indústria de Fraldas Eireli e seus fiadores Mikael dos Santos Oliveira e Andreza Cristine Freire de Souza. Alega a Requerente que é proprietária do imóvel localizado à Rua Mata Grande, nº 7421, BR 101 Sul, Km 18, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, o qual foi dado em locação em abril/2016 para a Recuperanda. Informa que a Requerida está inadimplente com suas obrigações referentes ao IPTU e taxa de preservação e extinção de incêndio – TPEI.

18/03/2020: Manifestação da Recuperanda informando que a dívida já foi quitada e que a Requerente inclusive renovou o contrato até 2022, requerendo, portanto, a extinção da presente ação por perda do objeto.



Julho de 2021

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0003082-68.2021.8.17.2810

Partes: Prodhigi Internacional Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda. x Plena Indústria de Fraldas Eireli

03/02/2021: Trata-se de pedido de falência proposto pelo credor Prodhigi em face da Plena Indústria referente à débitos posteriores a recuperação judicial, no valor de R\$ 1.984.331,34 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

08/02/2021: Despacho determinando a emenda da petição inicial.

Processo nº 0022974-96.2020.8.17.2001

Plena Indústria de Fraldas Eireli x Estado de Pernambuco

15/05/2020: Ação declaração de inexistência de relação tributária em que a Recuperanda pugna pela inconstitucionalidade do art.2º, I, a, da Lei Estadual nº 15.865/2016, no tocante ao benefício fiscal em discussão concedido anteriormente a vigência da referida Lei

24/07/2020: Decisão intimando a parte autora para réplica à contestação.

01/02/2021: Réplica da Recuperanda

09/02/2021: Despacho dando vistas ao MP.

8. Conclusão e Requerimentos

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, a Administradora Judicial pugna para que o juízo intime a Recuperanda, para apresentar os documentos que seguem abaixo:

Documentos Necessários Mensalmente, referentes à junho de 2021:

Balanço Patrimonial;

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

Fluxo de Caixa (relatório de entradas e saídas mensais);

Extratos Bancários com a discriminação de cada movimentação;

Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município/Secretaria da Fazenda);

Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);

Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);

Relatório analítico do estoque;

Relatório analítico do imobilizado;

Relatório analítico dos investimentos;

Relatório de movimentação dos funcionários;

Folha de Pagamento;

Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);

Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito;


Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ etc.)

Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município;



Julho de 2021

O presente Relatório Mensal de Atividades contempla as atividades realizadas pela Administradora Judicial em julho de 2021 com análise baseada nas documentações de cunho contábil/financeiro (março de 2021) e informações da atividade meio apresentadas pela Recuperanda, para o exercício de julho de 2021. O Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
Advogado – OAB/PE 21.669



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (81) 3231-7665

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24º Andar, Chácara Santo Antonio, São Paulo-SP. CEP: 04711-905